

Política de Investimento

2019 revisada

Diretrizes Gerais de Investimento adotadas pelo
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do
Pará - IGEPREV

Responsável: Silvio Roberto Vizeu Lima

Área Técnica: Silvina Kelly Gomes da Silva (Analista de Investimentos).

Utan Dias de Lima (Técnico de Estatística e Atuaria

Camila Brito (Analista de Investimentos)

Aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência em 26 de abril de 2019.

1. Introdução

Atendendo à Resolução CMN nº. 3.922/2010, alterada pela Resolução 4.392, de 19 de Dezembro de 2014 e 4.604, de 19 de outubro de 2017 e o Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará - IGEPREV, por meio de seu Conselho Estadual de Previdência, órgão superior de deliberação, está apresentando a revisão da Política de Investimentos de 2019, quanto a alteração das faixas de alocação de recurso e cenário econômico.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Gestão Previdenciária utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

1. Da Política Anual de Investimento

1.1 Objetivo

A Política Anual de Investimento do IGEPREV estabelece as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos da autarquia no mercado financeiro, desde que presentes as condições de: segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência, tendo como objetivo maior o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos (direitos) e passivos (obrigações). Sua finalidade é a de orientar os investimentos que deverão ser efetuados durante o ano de 2019, tendo como referência os limites estabelecidos na legislação vigente e posteriores alterações, observando principalmente as provenientes do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Secretaria da Previdência Social.

1.2 Importância

A Política Anual de Investimento é um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais setores envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os investimentos.

É um instrumento de planejamento para que o IGEPREV busque a maximização da rentabilidade de seus ativos com finalidade de constituir reservas suficientes para o pagamento do seu passivo atuarial, considerando os fatores de riscos, segurança, solvência, liquidez e transparência de seus investimentos, além de estabelecer, observados os limites legais, uma adequada alocação dos ativos através de uma estratégia de investimento.

1.3 Vigência

Esta Política Anual de investimento entra em vigor no dia 01/01/2019 e encerra-se no dia 31/12/2019.

Revisões extraordinárias ao período legal poderão ser realizadas em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação dos recursos dos RPPS, ou em decorrência da necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do IGEPREV, desde que provocadas com as devidas justificativas pelo setor técnico, as quais serão alçadas à apreciação do Conselho Estadual de Previdência, após manifestação do Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva do Instituto.

1.4 Da aprovação

A Política Anual de Investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões serão encaminhadas pelo setor técnico à Diretoria Executiva do Instituto que submeterá ao Comitê de Investimentos para análise, após apreciação, encaminhará ao Conselho Estadual de Previdência para deliberação, antes de sua implementação.

1.5 Da Divulgação

As informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões serão disponibilizadas, no Diário Oficial do Estado e na página da Internet do site do IGEPREV, aos seus segurados e pensionistas, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

1.6 Da Meta Atuarial

A Meta Atuarial do Instituto de Gestão Previdenciária para o exercício de 2019 é de 3% (três por cento) ao ano, acrescida de IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

A estratégia da Política Anual de investimentos, com base no cenário macroeconômico, foi estruturada de modo que os retornos, no mínimo, alcancem, e se possível, superem as necessidades demonstradas pelo cálculo atuarial de 2018.

Sendo de responsabilidade do IGEPREV o acompanhamento do atingimento das metas atuariais e do plano de custeio, tais parâmetros podem ser revistos no decorrer da vigência desta política de investimentos pelo Conselho Estadual de Previdência, com auxílio do Comitê de Investimentos.

2. Da Gestão do RPPS

2.1 Estrutura Organizacional do RPPS

A estrutura organizacional do IGEPREV compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- Conselho Estadual de Previdência
- Diretoria Executiva
- Comitê de Investimento
- Núcleo Gestor de Investimento - NUGIN;

2.2 Atribuições Legais com Base na Legislação do IGEPREV e na Política de Investimento.

2.3 Do Conselho Estadual de Previdência

Quanto a Legislação (LC nº. 039, 09/01/2002):

- I. estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime de Previdência Estadual;
- II. definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime de Previdência Estadual, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- III. participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária.

Quanto a Política de Investimento

- I. Decidir sobre à macro alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
- II. Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- III. Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos, observada a legislação vigente;

2.4 Da Diretoria Executiva

Quanto a Legislação

I - Submeter ao Conselho Estadual de Previdência o plano de custeio dos planos de benefícios administrados pelo IGEPEV e respectivas políticas de investimentos e planos de aplicação de recursos;

Quanto a Política de Investimento

- I. Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor, observada a legislação vigente;
- II. Propor modificações deste procedimento ao Conselho Deliberativo;
- III. Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;
- IV. Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- V. Avaliar o desempenho dos fundos em que o IGEPEV for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
- VI. Definir, quando necessário, dentro das balizas gerais estabelecidas na Política de Investimentos e na Portaria n. 519/2011 do Ministério da Previdência Social, os regulamentos para seleção de instituições e fundos de investimentos;
- VII. Propor ao Conselho Deliberativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento, observada a legislação vigente.

2.4.1.1 Do Comitê de Investimento

Quanto a Legislação e Política de Investimento

I - A análise e a avaliação de propostas, encaminhadas pela Diretoria Executiva, sobre a Política de Investimentos do Fundo de Previdência do Estado do Pará, a fim de serem submetidas ao Conselho Estadual de Previdência;

II - O exame e a avaliação de desempenho dos investimentos realizados, tomando por base os relatórios elaborados com apoio do setor técnico competente;

Do Núcleo Gestor de Investimento - NUGIN;

2.4.1.2 Quanto a Legislação

I – controlar, acompanhar e executar as atividades referentes aos investimentos dos recursos provenientes do IGEPREV, em operações comandadas pela Diretoria Executiva;

II - promover estudos para identificação das oportunidades de negócios;

III - acompanhar os valores diários das cotas dos fundos de investimentos financeiros, a evolução da conjuntura econômica do País e dos mercados financeiro e de capitais, e as carteiras e fundos de investimentos próprios e administrados por terceiros;

IV - executar as operações relativas aos investimentos deliberados pela Diretoria Executiva;

V - O Núcleo de Gerenciamento do FUNPREV dará suporte técnico ao Comitê de Investimentos no assessoramento deste à Diretoria Executiva.

Quanto a Política de Investimentos

- I. zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;
- II. avaliar propostas, desde que adequadas à política de investimentos, submetendo-as quando favorável a Diretoria Executiva deliberação;
- III. subsidiar a Diretoria Executiva de todas as informações necessárias à sua tomada de decisões, provendo as análises requeridas, sempre que lhes forem solicitadas;
- IV. analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IGEPREV;
- V. propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI. reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- VII. fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do IGEPREV;
- VIII. acompanhar a execução da política de investimentos do IGEPREV;

3.2 Do Responsável Técnico.

Nos termos do art. 2º da Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social declara-se que o responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência é o sr. Silvio Roberto Vizeu Lima.

3.3 Modelo de Gestão

De acordo com o artigo 15º, parágrafo 1º, inciso I da resolução CMN 3.922/2010, o IGEPREV adota a gestão mista, quando o RPPS realiza as aplicações parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, na forma do Art. 75 da Lei Complementar n.º 039/02, observados os critérios definidos no inciso II.

II -gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras.

As diretrizes do IGEPREV para o Credenciamento de Gestores, Administradores, Distribuidores, Instituição Financeira e Fundos de Investimentos estão traçadas no Edital de Credenciamento 2019.

3.4 Controle de Risco

O IGEPREV fará o controle de riscos dos investimentos através do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito e de descasamento entre o retorno dos ativos e da meta atuarial. As modalidades de risco e a forma de acompanhamento necessário ao bom desempenho deste planejamento são:

Risco de Mercado: Está relacionado com os papéis que compõem os diversos fundos, aos quais os recursos serão investidos. Corresponde a incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez.

Risco de Crédito: é a perda econômica potencial que uma empresa pode sofrer se a outra parte não honrar as obrigações assumidas no prazo contratualmente estabelecido. Para medir a credibilidade das empresas com base em ratings de crédito, são utilizadas as agências classificadoras de risco, devidamente autorizadas a operar no Brasil.

Risco Liquidez: O risco de liquidez relaciona-se com o descasamento de fluxos financeiros de ativos e passivos e seus reflexos sobre a capacidade financeira da instituição em obter ativos e honrar suas obrigações.

O risco de liquidez é avaliado de forma semelhante ao risco de mercado, observando os diferentes impactos em moedas e cenários macroeconômicos e de stress que possam alterar a disponibilidade/custos de recursos no mercado financeiro.

Risco de Descasamento: Para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho dos fundos selecionados. Esse acompanhamento é feito através da medição dos resultados, utilizando vários indicadores de risco que determinam o grau de divergência entre o retorno dos investimentos do IGEPREV e a variação da meta atuarial. Os desvios

detectados deverão ser informados, a fim de serem avaliadas e corrigidas pela diretoria.

Além dos controles de riscos que envolvem os fundos de investimentos, o IGEPREV tem a preocupação com o risco de imagem que envolve a instituição.

Risco de Imagem: A Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos do IGEPREV observarão, durante o credenciamento das gestoras, administradoras, distribuidoras e instituição financeiras e durante todo o período subsequente, se estas oferecem risco de imagem ao IGEPREV. As mesmas não poderão apresentar nenhum fato que as desabone, podendo qualquer membro dos conselhos deliberativos proceder consulta em todas as mídias disponíveis. A diretoria executiva analisará todos os casos necessários, encaminhando a decisão ao Conselho Deliberativo.

3.5 Definições necessárias para o estabelecimento da estratégia de alocação de recursos e diretrizes de alocação por benchmark.

Para fins da definição da estratégia de investimento e diretrizes de alocação de recursos por segmento considera-se:

- Curtíssimo prazo: investimentos até 01 mês.
- Curto prazo: investimento até 01 ano.
- Médio Prazo: investimento a partir de 01 ano até 05 anos.
- Longo Prazo: investimentos a partir de 05 anos.

4 - Estratégia de Alocação de Recursos

4.1 - Cenário Econômico 2019

O quadro abaixo é uma projeção de resultados dos indicadores ao fim de 2019. O conjunto destes produz o cenário base para a elaboração do objetivo e as estratégias de investimentos ao longo do ano.

Expectativas de Mercado - FOCUS - 18/04/2019	
Indicadores	2019
IPCA(%)	4,01
PIB (% de crescimento)	1,71
Taxa de Câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,75
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a)	6,50
IGP-M(%)	5,57
Preços Administrados (%)	5,17
Produção Industrial (% de crescimento)	1,70
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-26,00
Balança Comercial (US\$ bilhões)	50,00
Invest. Estrangeiro Direto (US\$ bilhões)	81,89
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	56,25
Resultado Primário (% do PIB)	-1,35
Resultado Nominal (% do PIB)	-6,11

4.2 Objetivos da Gestão

A gestão dos recursos entre os produtos de investimentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do IGEPREV, através do alcance da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do IPCA + 3% a.a. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar o posicionamento dos ativos às mudanças no mercado financeiro.

4.3 Os passivos previdenciários – Perspectivas atuariais.

Um dos grandes desafios do RPPS refere-se à gestão da sua carteira de investimentos com o propósito de atingir a Meta Atuarial e buscar ativos com adequada relação risco x retorno e com resgates que coincidam com os pagamentos futuros de benefícios.

Neste sentido, as aplicações dos recursos do fundo capitalizado devem ser ordenadas e coordenadas estrategicamente para atenderem aos objetivos do sistema, ou seja, o Equilíbrio financeiro e atuarial.

Com a nova segregação de massa dos servidores ativos, inativos e pensionistas definida na Lei Complementar 112/2016 o FUNPREV e FINANPREV passaram a ter uma nova configuração quanto a sua avaliação atuarial:

1) FUNPREV:

A avaliação Atuarial de 2018 demonstrou um superávit no FUNPREV no valor de **R\$ 4.131.774.306,30**, resultante do patrimônio existente em 31/12/2017.

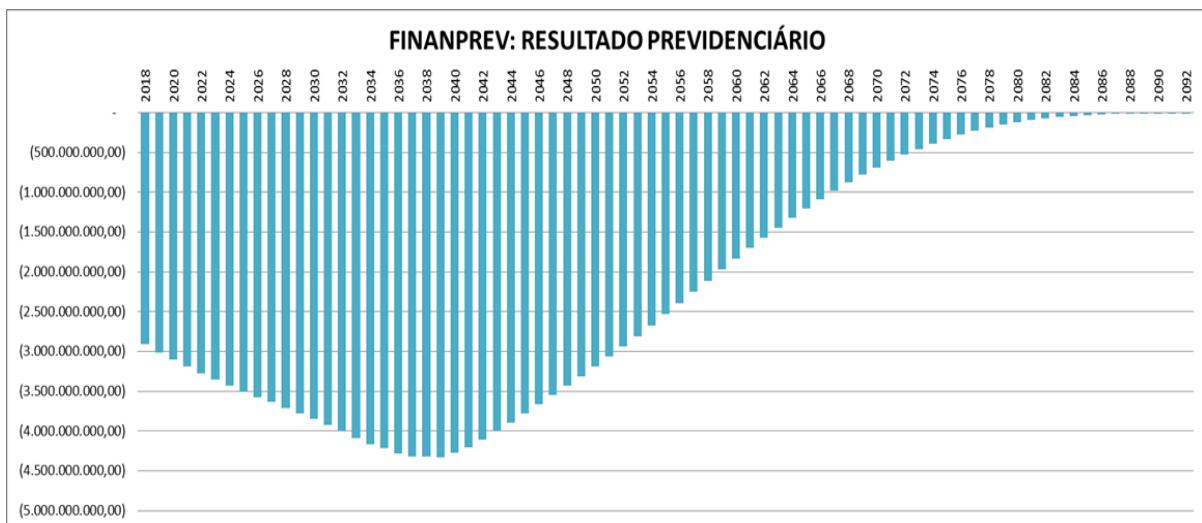
Atualmente considera-se vinculado ao FUNPREV os servidores efetivos que ingressarem no Estado a partir de 01/01/2017.

2) FINANPREV:



Os resultados atuariais obtidos através da avaliação atuarial demonstram que o FINANPREV apresenta um déficit atuarial da ordem de **R\$168.178.871.464,96** e como se trata de um plano financeiro onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados, são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos sem haver a necessidade de um plano de custeio para equacionar o déficit, as insuficiências financeiras serão aportadas pelo ente federativo.

Baseado na avaliação atuarial, realizada em 31/12/2017, relativo ao Fundo Financeiro denominado FINANPREV, verifica-se, pelo gráfico abaixo que em 2039 ocorrerá o montante máximo de despesa previdenciária.



A partir de 2040, inicia-se um movimento de diminuição das despesas previdenciárias até a extinção dos segurados vinculados ao fundo.

Diante da necessidade de acompanhamento da situação atuarial do RPPS, o IGEPEV passará a fazer avaliações sistemáticas no decorrer do ano de 2019, para adequar o plano de custeio às modificações externas que influenciem nos resultados atuariais como, por exemplo, eventuais reajustes salariais que impactem nas obrigações futuras do fundo previdenciário.

4.4 Do Segmento e Limites de Aplicação

A resolução nº. 3.922/2010 do CMN permite a aplicação dos recursos em três seguimentos: Renda Fixa, Renda Variável e Imóvel.

O quadro abaixo apresenta as modalidades e os limites permitidos pela resolução CMN nº. 3.922/2010 para os investimentos do IGEPREV.

Resumo Nova Res. CMN 3.922

Artigo	Inciso	Alínea	Limite de Aplicação	Tipo de Ativo	Regra específica	Limite Máx. Conjunto	
7º	I	a	100%	Títulos Públicos Federais	-	100%	
		b		FI Referenciados TPF - Exceto DI	15% PL FI		
		c		ETF 100% TPF - Exceto DI			
	II		5%	Operações Compromissadas	-		
	III	a	60%	FI Referenciados RF - Exceto DI	15% PL FI		
		b		ETF RF - Exceto DI			
	IV	a	40%	Fundos de Renda Fixa	15% PL FI		
		b		ETF Renda Fixa			
	V		20%	LIG - Letra Imobiliária Garantida	-		
	VI	a	15%	CDB	Limite FGC (R\$ 250 mil)		
		b		Poupança			
	VII	a	5%	FIDC Cota Sênior	5% PL FI		
		b	5%	FI RF Crédito Privado	5% PL FI		
		c	5%	FI Debentures de Infraestrutura	5% PL FI		
8º	I	a	30%	FIA - Índices com mínimo de 50 ações	15% PL FI	30%	
		b		ETF - Índices com mínimo de 50 ações			
	II	a	20%	FIA (Até 20% ativos no exterior)	15% PL FI		
		b		ETF Ações			
	III		10%	Multimercado (Até 20% ativos no exterior)	5% PL FI		
IV	a	5%	FIP (Requisitos de governança)	5% PL FI			
	b	5%	FII (Presença em 60% dos pregões em 12m)	5% PL FI			

Regras Específicas:

- **Crédito Privado:** Permitido apenas os ativos de crédito emitidos por Instituições Financeiras, companhias abertas, exceto securitizadoras, registradas na CVM, cotas seniores de FIDC classificadas como baixo risco por agência de Rating e cotas de fundos que respeitem os requisitos anteriores.
- **FIDC:** Permitidos apenas os fundos classificados como baixo risco por agência de rating, com concentração máxima de 20% em um mesmo grupo econômico, com comprovação de outras 10 ofertas anteriores encerradas e integralizadas pelo Gestor e com máximo de 50% do PL do Fundo distribuído para RPPS. Além disso o devedor ou coobrigado do direito creditório deve possuir demonstração financeira auditada anualmente.
- **FIP:** Valor dos ativos devem ser avaliados por auditor independente, concentração máxima de 25% em uma mesma cia ou SPE que devem possuir balanço auditado anualmente. Além disso o gestor deve comprovar experiência de três sociedades desinvestidas no Brasil via FIP nos últimos 10 anos com recebimento integral do investimento pelos cotistas, investir 5% do PL do Fundo e cobrar performance apenas no desinvestimento final.

4.4.1 Diretrizes para o segmento de Aplicação

a) Segmento de Renda Fixa

- Benchmark: indicadores ANBIMA e CDI
- Tipo de Gestão: acompanhar ou superar o benchmark para igualar ou superar a Meta Atuarial

b) Segmento de Renda Variável

- Benchmark: índice de ações BOVESPA ou no mínimo a Meta Atuarial.
- Tipo de Gestão: acompanhar ou superar o benchmark no longo prazo, bem como igualar ou superar a Meta Atuarial.

Para o segmento de renda variável o IGEPREV espera ter rentabilidade próxima ao índice e acima da Meta Atuarial no longo prazo. Caso o benchmark escolhido não atenda mais os objetivos de rentabilidade estabelecidos ou se as condições advindas do mercado interno ou externo não proporcionarem retornos adequados neste tipo de segmento, o que deverá ser devidamente justificado pela área técnica, medidas deverão ser tomadas pelos órgãos competentes.

4.4.2 Faixas de Alocação de Recursos

Em observância aos limites estipulados pela Resolução CMN nº. 3.922/2010 e suas atualizações, esta Política Anual adota uma estratégia Alvo de Alocação de seus recursos, tendo como margem os limites inferior e superior.

FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS						Estratégia de Alocação - Política de Investimento 2019		
Seg	Descrição	Base Legal Res. Nº 3.922/10 CMN	Limite da Res. Nº 3.922/10 CMN	Posição Atual da carteira - 18/04/2019	Limite Inferior (% do total)	Estratégia Alvo(%)	Limite Superior (% do total)	
Renda Fixa	<i>Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)</i>	Art. 7º, I, "a"	Até 100%	0,00%	0,00%	0,00%	80,00%	
	<i>FI Referenciado 100% Títulos TN</i>	Art. 7º, I, "b"	Até 100%	58,67%	0,00%	59,00%	80,00%	
	<i>ETF - 100% Títulos Públicos</i>	Art. 7º, I, "c"	Até 100%	0,00%	0,00%	0,00%	80,00%	
	<i>Operações Compromissadas</i>	Art. 7º, II	Até 5%	1,43%	0,00%	1,00%	5,00%	
	<i>FI Renda Fixa Referenciado</i>	Art. 7º, III "a"	Até 60%	5,84%	0,00%	6,00%	60,00%	
	<i>ETF - Renda Fixa Referenciado</i>	Art. 7º, III "b"	Até 60%	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%	
	<i>FI Renda Fixa Geral</i>	Art. 7º, IV "a"	Até 40%	20,86%	0,00%	17,80%	40,00%	
	<i>FI ETF - Demais Indicadores de Renda Fixa</i>	Art. 7º, IV "b"	Até 40%	0,00%	0,00%	0,00%	30,00%	
	<i>Letras Imobiliárias Garantida</i>	Art. 7º, V "b"	Até 20%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	
	<i>CDB - Certificado de Depósito Bancário</i>	Art. 7º, VI "a"	Até 15%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	
	<i>Poupança</i>	Art. 7º, VI "b"	Até 15%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
	<i>FIDC Cota Senior</i>	Art. 7º, VII "a"	Até 5%	0,03%	0,00%	0,03%	2,00%	
	<i>FI Renda Fixa Crédito Privado</i>	Art. 7º, VII "b"	Até 5%	0,76%	0,00%	0,78%	5,00%	
	<i>FI Debêntures de Infraestrutura</i>	Art. 7º, VII "c"	Até 5%	0,00%	0,00%	0,00%	3,00%	
Renda Variável	<i>FI de Ações - Índices com no mínimo 50 ações</i>	Art. 8º, I "a"	Até 30%	0,97%	0,00%	1,00%	20,00%	
	<i>ETF - Índices de Ações (com no mínimo 50 ações)</i>	Art. 8º, I "b"	Até 30%	0,12%	0,00%	0,12%	15,00%	
	<i>FI Ações - Geral</i>	Art. 8º, II "a"	Até 20%	9,17%	0,00%	11,50%	15,00%	
	<i>ETF - Demais Índices de Ações</i>	Art. 8º, II "b"	Até 20%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	
	<i>FI Multimercado Aberto</i>	Art. 8º, III	Até 10%	1,89%	0,00%	2,50%	10,00%	
	<i>FI em Participações</i>	Art. 8º, IV "a"	Até 5%	0,27%	0,00%	0,27%	5,00%	
	<i>FI Imobiliário</i>	Art. 8º, IV "b"	Até 5%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	
TOTAL					100,00%	0%	100,00%	545%

Fonte: NUGIN/IGEPREV

As faixas de alocação definidas nesta Política Anual poderão ser alteradas conforme comportamento do mercado, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Previdência.

As definições dos limites foram estabelecidas pela Diretoria Executiva com apoio do setor técnico e Comitê de Investimentos.

4.4.3 Distribuição de Recursos por Instituição Financeira.

As aplicações efetuadas pelo RPPS em cada instituição financeira devem representar no máximo 30% do patrimônio líquido do IGEPREV, exceto para instituições financeiras de controle público o qual será de 40%.

Define-se por prudência a não concentração em poucos gestores de recursos pelo princípio da concorrência entre os mesmos, e consequentemente, ganhos na relação risco e retorno.

5 - Diretrizes para Gestão dos Investimentos

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos, conforme projeções em anexo.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco do IGEPREV, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para a economia brasileira e mundial, a geopolítica global, a estabilidade do cenário político nacional e a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação das receitas mensais é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses no cenário de curto prazo. Ademais, os cenários de médio e longo prazo também deverão contribuir com o alcance à meta atuarial por meios de estratégias de investimentos aderente às condições atuariais.

O patrimônio líquido pertencente ao FINANPREV, cujos recursos estão destinados à constituição de reservas, de acordo com a Lei Complementar Nº. 115, de 17 de Junho de 2017, serão aplicados obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos para o FUNPREV.

6. Critérios para Gestão dos Investimentos

Em caso de gestão mista (vide item 3.3 desta Política de Investimentos), o Ministério da Previdência Social estipulou nos termos da Portaria MPS nº 519, de

2011, na redação dada pela Portaria nº MPS 440, de 2013, que para receber as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e assegurar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922 e suas atualizações, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ter sido objeto de **PRÉVIO CREDENCIAMENTO**. O credenciamento será realizado através de Edital a ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Os critérios para a gestão de investimentos são, portanto, balizas específicas de procedimentos de seleção das instituições que receberão recursos do RPPS para a consecução da Política de Investimentos e para o atingimento, com segurança, da meta atuarial, devendo obedecer, no mínimo, as normativas estabelecidas pela Portaria n. 519/2011 do Ministério da Previdência Social e as normas gerais estabelecidas nesta Política, podendo ser complementadas pela Diretoria Executiva, quando houver necessidade e comunicado ao Conselho Estadual de Previdência.

6.1 Critérios Preliminares para Credenciamento

6.1.1 - Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administrador Fiduciário, Gestor de Carteiras, Distribuidor de Fundos e Fundos de Investimentos, de Renda Fixa e Renda Variável, com exceção dos Gestores de Fundos Estruturados (FIDC, FIP, FI, PIPE).

Estarão pré-credenciadas as instituições que, cumulativamente:

A) tenham filiação e ranqueamento entre as 65 (sessenta e cinco) Gestoras mais bem colocadas nos quadros de quantitativos de patrimônio Líquido administrados da Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA, cuja finalidade é de autorregulação das entidades de mercado financeiro e de capitais;

B) administrar/gerir o equivalente ao patrimônio líquido do FUNPREV;

O credenciamento será realizado através de Edital a ser divulgado nos meios de comunicação.

O credenciamento deve obedecer aos critérios e prazos estabelecidos no edital.

As instituições que não realizarem o seu credenciamento no prazo estipulado, somente poderão solicitar credenciamento no ano seguinte.

A análise preliminar das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas no **Termo de Análise de Credenciamento (TAC)**. Ao final da análise deverá ser emitido o **Atestado de Credenciamento**, que deverá ser assinado pelo representante legal do RPPS.

O Atestado de Credenciamento indicará se a instituição foi aprovada ou não no processo de credenciamento.

O prazo de validade de cada instituição será de 12 meses a contar da data de aprovação constante no Atestado de Credenciamento.

6.1.2 Gestores de Fundos Estruturados (FIDC, FIP, FI, PIPE)

Estarão pré-credenciadas as instituições que, cumulativamente:

A) que tenham filiação e ranqueamento entre as 30 (trinta) gestoras mais bem colocadas nos quadros de quantitativos de recursos administrados de fundos estruturados da Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA, apurados separadamente por segmento: FIDC, Fundo de Participação e Fundo Imobiliário, mediante apuração da área técnica;

B) gerir o equivalente a 25% do patrimônio líquido do FUNPREV;

c) Excepcionalmente, no segmento de Fundos de Participação, serão avaliados gestores internacionais de Private Equity em conjunto com gestores nacionais, na forma de co-gestão ou assessoria técnica, nos quais estes últimos já tenham sido submetidos à aprovação e estejam em operação na carteira de investimentos do FUNPREV.

Ademais, submete-se o critério de corte às gestoras internacionais de Private Equity o ranqueamento da PEI 300¹, cujo volume captado nos últimos 05 (cinco) anos seja acima de U\$ 10 bilhões.

As gestoras de fundos estruturados que se enquadrem no critério do item c, somente serão qualificadas mediante da avaliação específica descrita no item 6.1.3, mediante aval conjunto da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimento, dando ciência prévia ao Conselho Estadual de Previdência.

6.1.3 Critérios Específicos para o Credenciamento de Instituição Financeira, Gestor de Carteiras e Administrador Fiduciário.

Obedecidos aos critérios anteriormente elencados, a Instituição Financeira, Gestor de Carteiras/Administrador Fiduciário fará sua requisição específica de habilitação mediante preenchimento dos seguintes documentos:

- ✓ Questionário de Avaliação Padrão - IGEPEV (QAP);
- ✓ Termo de Análise de Credenciamento (TAC);
- ✓ Anexo I - Termo de Análise de credenciamento do Fundo de Investimento (TAC-FI), para os fundos que o Gestor de Carteiras/Administrador Fiduciário, pretende se credenciar para futura decisão de investimento;

O Questionário de Avaliação Padrão – IGEPEV (QAP) de Gestor de Carteiras/Administrador Fiduciário deverá conter, no mínimo, os seguintes

¹Private EquityInternational 300 é uma publicação anual internacional que reúne os maiores gestores de privateequity no mundo os quais tiveram as maiores captações de investimentos nos últimos cinco anos. (www.privateequityinternational.com)

elementos:

- a. Experiência de atuação do administrador e do gestor de recursos de Investidor Institucional;
- b. Analise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração;
- c. Qualificação do corpo técnico;
- d. Experiência de atuação do administrador e do gestor de recursos em fundos de investimentos e em fundos estruturados;
- e. Atendimento aos princípios de “chinesewall” quanto à segregação de atividades de gestão, administração, custódia e auditoria.
- f. Aderência da rentabilidade dos fundos que faz gestão ou administra aos indicadores de desempenho e riscos assumidos, nos últimos dois anos (essa analise é feita baseada nos indicadores de desempenho de risco x retorno adotado pelo IGEPREV);
- g. Ato de registro ou Autorização de funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- h. Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco central do Brasil (BACEN);
- i. Prova da inexistência de débitos fiscais e previdenciários;

Por fim, deverão atestar, ainda, que adotam elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro, não tendo restrições que, a critério do Banco Central do Brasil (BACEN), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de outros Regimes Próprios de Previdência ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

O IGEPREV utiliza-se de critérios pré-estabelecidos na análise das instituições e fundos de investimentos.

Para consolidar os critérios de análise das instituições, a área técnica utiliza-se do processo de classificação constante no **Termo de Análise de Credenciamento-NUGIN (TAC-NUGIN)**.

Para os Fundos de Investimento utilizam-se os critérios de análise de risco e retorno estabelecidos pela área técnica do RPPS. A análise é realizada mensalmente para os fundos das gestoras aptas no credenciamento e cujos fundos estejam enquadrados na resolução 3.922/2010 e suas alterações.

O Questionário de Avaliação Padrão – IGEPREV (QAP) de Instituição Financeira/Gestor de Carteiras/Administrador Fiduciário poderá ser modificado pela Diretoria Executiva para pormenorizar quaisquer dos critérios anteriormente elencados, desde que não os suprima.

6.1.4 Critérios Específicos para o Credenciamento de Distribuidor de Fundos.

O Distribuidor de Fundos fará sua requisição específica de habilitação mediante preenchimento dos seguintes documentos:

- ✓ Termo de Análise de Credenciamento do Distribuidor de Fundos (TAC-DF);

A Avaliação do Distribuidor deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro;
- b. Regularidade fiscal e previdenciária;
- c. Qualificação do corpo técnico;
- d. Histórico e experiência de atuação;
- e. Exclusividade na distribuição de fundos de investimentos.

A análise das informações relativas ao Distribuidor de Fundos e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas no **Termo de Análise de Credenciamento do Distribuidor de Fundos (TAC-DF)**. Ao final da análise deverá ser emitido um **Atestado de Credenciamento**, que deverá ser assinado pelo representante legal do RPPS.

O Atestado de Credenciamento indicará se o Distribuidor de Fundos foi aprovado ou não no processo de credenciamento.

6.1.5 Disposições gerais acerca dos Critérios de Credenciamento de Instituição Financeira, Gestor de Carteiras, Administrador Fiduciário e Fundo de investimentos.

As gestoras e administradoras que receberem aporte de recursos e que no decorrer da vigência desta política de investimentos ficarem desenquadradas em relação aos critérios definidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 poderão ser mantidas na carteira de investimentos no que se refere aos produtos que já façam parte do portfólio, ficando vedados novos aportes de recursos, salvo demonstração de sua viabilidade em relação aos parâmetros técnicos de investimentos e elementos desta política, conforme deliberado na Diretoria Executiva, ouvido o Comitê de Investimentos, dando-se ciência ao Conselho Estadual de Previdência.

No caso de Fundos de Investimentos com prazo de duração previamente estabelecido em regulamento, que tenham recebidos aporte do FUNPREV e que, porventura, se verificar o desenquadramento de sua gestora ou administradora em relação aos critérios definidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2, continuará a fazer parte da carteira de investimentos durante o período de sua duração, salvo condição adversa especificamente demonstrada pela área técnica à Diretoria Executiva.

Esses requisitos deverão ser verificados na entrada em vigor desta Política. Uma vez qualificada a instituição, o IGEPREV só poderá investir em produtos que se adéquem à Resolução 3.922/2010-CVM, dentro dos limites de alocação estabelecidos nesta Política, ficando a cargo da Diretoria Executiva

com apoio do setor técnico, estipular demais critérios que não contrariem os ora estabelecidos.

6.2 Critérios para Seleção de Fundos de Investimentos

Após o credenciamento do Gestor de carteiras, Administrador Fiduciário e Distribuidor de Fundos, os Fundos de Investimentos enquadrados na Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações e, que foram indicados pelos gestores no credenciamento através do Anexo: **Termo de Analise de Credenciamento do Fundo de Investimento (TAC-FI)** é analisado pela área técnica do IGEPREV, conforme os critérios estabelecidos na Nota Técnica: Critério de Analise de Fundos de Investimentos, aprovado pela Diretoria Executiva com apoio do Comitê de Investimentos. Os fundos são analisados de acordo com a relação risco x retorno e ranqueados por benchmark.

O ranqueamento é realizado mensalmente e disponibilizado a Diretoria Executiva para que sejam utilizadas como suporte as decisões de Investimento dos recursos previdenciários.

6.3 Relatórios e Acompanhamento dos Investimentos.

Todos os produtos que fazem parte da carteira de investimento do IGEPREV serão acompanhados periodicamente pelo setor técnico responsável, com o objetivo principal de verificar possíveis alterações na composição de sua carteira, de forma a assegurar que os recursos alocados em cada produto estejam protegidos quanto possíveis riscos advindos de mercado financeiro dentro de uma conjuntura econômica.

Ao final de cada mês as instituições financeiras devem disponibilizar ao IGEPREV um relatório contendo a rentabilidade e o risco das aplicações.

Para garantir a transparência da gestão, o setor técnico responsável emitirá os seguintes relatórios: relatórios de aplicação de recursos; relatório mensal de análise de fundos de investimentos; relatórios mensais e anual de avaliação da carteira FUNPREV/FINANPREV à Diretoria Executiva para que a mesma possa ter subsídios para monitorar e realizar as operações de investimentos do instituto.

Os objetivos dos relatórios são:

A) Relatórios de Aplicação de Recursos.

Ao verificar a disponibilidade de recursos decorrentes da arrecadação mensal de contribuições previdenciárias, o setor técnico deverá apresentar à Diretoria Executiva o quantitativo desses recursos acompanhado de análise técnica de mercado para sua devida aplicação, lastreado na conjuntura econômica do momento e expectativa de sua influência em cada segmento de investimento (renda fixa e variável) abarcando em tal perspectiva o comportamento esperado em relação aos fundos já constantes na carteira de

investimentos e àqueles ranqueados nos relatórios mensais, bem como aos seus benchmarks.

B) Relatório Mensal de Análise de Fundos de Investimentos.

Este relatório contempla a avaliação do risco x retorno e ranqueamento de fundos de investimentos enquadrados na Resolução CMN nº. 3.922/2010 das instituições já qualificadas, abarcando inclusive aqueles que não fazem parte da carteira de investimentos administradas pelo IGEPEV, nos segmentos de renda fixa e renda variável.

Servirá para fins de acompanhamento comparativo de risco e retorno dos fundos que compõe a carteira de investimentos do FUNPREV em relação a outros existentes no mercado, bem como para identificar novas oportunidades de investimentos.

As instituições qualificadas conforme as diretrizes desta Política de Investimentos terão os produtos que se adéquam à Resolução CMN nº. 3.922/2010, avaliados e ranqueados neste relatório, o que automaticamente já os identificará como disponíveis para receber aplicações com recursos do FUNPREV.

O ranqueamento dos fundos abrará seu desempenho em relação aos últimos 24 (vinte e quatro) meses com o intuito de melhor aferir seu risco e retorno no referido relatório.

Em se tratando de fundos estruturados, nos quais não há possibilidade de comparação de rentabilidade com outros produtos, bem como naqueles em que há período definido de captação de recursos, os mesmos serão avaliados pelo setor técnico e elencados neste relatório, caso haja parecer favorável quanto à viabilidade no aporte de recursos, segundo critérios técnicos aprovados pela Diretoria Executiva, observado o item 6.1.2, desta Política.

C) Relatório Mensal de avaliação da carteira FUNPREV/FINANPREV.

Deverá conter o desempenho mensal dos fundos no mês e sua proporcionalidade à Meta Atuarial. Tal relatório servirá para dar à Diretoria Executiva suporte no acompanhamento do desempenho das aplicações já realizadas, bem como mantê-la informada sobre as perspectivas do cenário econômico.

Caso seja verificado o não atingimento do benchmark e/ou Meta Atuarial de determinada aplicação em consonância com as especificidades do tipo de produto de investimentos (renda fixa, renda variável/curto à longo prazo), o relatório subsidiará a exclusão ou a permanência da aplicação, devidamente fundamentado.

O primeiro relatório será produzido logo quando da entrada em vigor desta Política Anual de Investimentos, obedecendo-se, a partir daí, sua periodicidade.

D) Relatório Semestral de avaliação da carteira FUNPREV/FINANPREV.

Este relatório avalia o desempenho das aplicações efetuadas pelas instituições financeiras, de forma a garantir a transparência de sua gestão e deverá conter o desempenho dos fundos que compõem a carteira do IGEPREV em relação à meta atuarial, onde são verificados se os resultados obtidos na avaliação estão de acordo com as estratégias adotadas nesta Política, subsidiando eventual mudança em seu conteúdo ou continuidade da vigência de suas disposições.

E) Relatório Anual de avaliação da carteira FUNPREV/FINANPREV.

O relatório anual conterá um balanço geral do desempenho do FUNPREV, com um apanhado de todos os eventos relevantes ocorridos no ano para a gestão de recursos previdenciários.

Deverão ser especificados todos os índices de rentabilidades dos fundos de investimentos pertencentes à carteira de investimentos e de sua proporcionalidade em relação à meta atuarial, fazendo-se uma análise técnica (risco e retorno) sobre o comportamento da carteira bem como acerca dos fatores que a influenciaram.

7. Política de Transparência

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Estado ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

8. Vedações

Conforme o art. 11 da resolução 4.604/2017 do CMN, As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V e VI, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. (Redação dada pela Resolução CMN nº 4.604, de 19/10/2017);

O art. 23 da resolução 4.604/2017 do CMN veda aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo

figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma; (*Redação dada pela Resolução CMN nº 4.604, de 19/10/2017*)

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar diretamente as operações denominadas daytrade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizados diretamente pelo regime próprio de previdência social; (*Redação dada pela Resolução CMN nº 4.604, de 19/10/2017*)

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

VI - negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão. (Incluído pela Resolução CMN nº 4.392, de 19/12/2014)

VII - aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica; (Incluído pela Resolução CMN nº 4.604, de 19/10/2017)

VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: (Incluído pela Resolução CMN nº 4.604, de 19/10/2017)

a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou (Incluído pela Resolução CMN nº 4.604, de 19/10/2017)

b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM; (Incluído pela Resolução CMN nº 4.604, de 19/10/2017)

IX - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM. (Incluído pela Resolução CMN nº 4.604, de 19/10/2017).

9. Disposições Gerais

A presente política de investimento apresenta um perfil moderado do IGEPREV em seus investimentos e considera como melhor opção a diversificação da carteira e a distribuição dos investimentos levando em consideração a relação risco e retorno de forma assimétrica à sua estrutura do passivo.

Sua aplicação é consistente com a preservação e a ampliação dos recursos previdenciários, por meio de um processo de investimento prudente e consistente com os objetivos, políticas e diretrizes.

A revisão da política de investimento do IGEPREV foi aprovada através da Ata de Reunião do Conselho Estadual de Previdência de 26 de abril de 2019.

Belém – PA, 26 de abril de 2019.